ATA Nº 33/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 03/09/2026 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia três de setembro de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 001/2025 e nº 225/2026 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani, Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 310.576/2025, Referente ao pedido de Revisão de Aposentadoria do Servidor Ari Francisco da Silva, Agente de Combate Endemia – Categoria Plena – Padrão J, matrícula 3.623, apensado a este o pedido de Aposentadoria Processo nº 311.484/2022. INTRODUÇÃO –** O presidente, ***Dr. Adilson Gusmão***, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão da aposentadoria, ressaltou aos membros que o processo em tela foi enviado para apreciação conforme despacho exarado pelo Diretor Previdenciário, Júlio Cesar Viana Carlos, transcrito a seguir: *"Encaminho os autos do pedido da revisão de benefícios formulado por **ARI FRANCISCO DA SILVA** (14/04/2025) à apreciação desta ilustre comissão, a fim de que manifeste sobre a similaridade em relação ao Processo nº 310.646/2025, cuja conclusão consta em anexo às fls. 15-22"* Ao darem prosseguimento à análise, os membros ressaltaram que consta nos autos do pedido de revisão a cópia da ata do processo do Sr. Carlos Luiz da Silva. Destaca-se que a juntada de atas de outros processos por esta Diretoria deve ser avaliada com cautela, uma vez que cada caso é único. Ainda que os servidores ocupem o mesmo cargo e apresentem requerimentos idênticos, a análise deve ser individualizada. Por essa razão, esta comissão sugere que a Diretoria não anexe atas de processos já julgados, evitando criar a falsa expectativa de direito ao servidor antes da devida instrução, dado que cada um possui histórico funcional próprio. Por prudência, reitera-se a não inclusão de tais atas, visto que a solicitação de análise por similaridade

já consta formalmente mencionada no despacho, indicando o número do processo correspondente. Ademais, os membros ressaltaram a ausência do requerimento por escrito do requerente nos autos solicitando revisão do seus proventos, orientando que o setor de Protocolo observe, no momento da autuação de processos, se o servidor redigiu e formalizou sua solicitação. Em respeito ao despacho do Diretor Previdenciário, esta comissão dará prosseguimento à análise do pedido; contudo, recomenda que essa diretriz seja repassada aos servidores lotados no Protocolo e que, ao tomar ciência desta ata, o servidor formalize expressamente o seu pedido por escrito. Os membros ressaltam os seguintes pontos: **1)** Os membros ressaltam que, preliminarmente, para fins de análise processual, observa-se o Processo de Aposentadoria nº 311484/2022, no qual o servidor Ari Francisco da Silva teve sua aposentadoria concedida pela Portaria nº 135/2023, de 14 de abril de 2023 (publicada em 18 de abril de 2023, Edição 707 – Ano III), fundamentada no art. 3º da EC nº 47/2005 e no art. 50 da LC nº 138/2009, o que lhe assegura o direito à paridade com os servidores em atividade. **2)** Os membros destacam que, nos termos do parecer oficial do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS/MPS) exarado na Consulta GESCON nº **L751401/2026**, provocada pelo MACAEPREV quanto aos reflexos da Emenda Constitucional nº 120/2022 sobre os proventos com paridade (ex.: Agente de Combate às Endemias), incorporam-se a esta ata as seguintes diretrizes do órgão federal: **a) Extensão Obrigatória do Piso aos Inativos (Paridade):** Restou fixado que o reajuste do vencimento-base para o patamar do Piso Nacional (não inferior a dois salários mínimos), instituído pela EC nº 120/2022, deve ser estendido aos servidores inativos que se aposentaram com direito à paridade em data anterior à referida emenda. O DRPPS ressaltou que a paridade (conforme Art. 2º, XX da Portaria MTP nº 1.467/2022) exige a revisão dos proventos na mesma proporção e data da modificação da remuneração dos ativos. Ademais, classificou a norma do piso como de eficácia plena, sendo sua aplicação imediata. **b) Responsabilidade Financeira Exclusiva do Município/RPPS:** O órgão esclareceu que o aporte financeiro e os repasses previstos na EC nº 120/2022 destinam-se exclusivamente ao custeio dos agentes em atividade. A União não possui responsabilidade pelo financiamento dos benefícios previdenciários (aposentados). Portanto, o impacto financeiro decorrente da aplicação da paridade nos proventos deve ser suportado integralmente pelo RPPS local (MACAEPREV), competindo ao Ente Federativo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. (grifo nosso); **c) Medidas de**

Equacionamento Atuarial: Diante do impacto financeiro reconhecido, a manifestação orienta que o MACAEPREV deve promover a adequada reavaliação atuarial periódica e implementar as medidas de custeio necessárias para a manutenção da sustentabilidade do regime. Eventuais insuficiências financeiras devem ser resolvidas no âmbito do próprio município, sendo vedada qualquer transferência de ônus ou cobrança dessa diferença junto à União. 2) Os membros da Comissão enfatizam que em momento algum fundamentaram dúvidas quanto ao direito do servidor à paridade, sendo o mérito do pedido pacífico e inconteste. O debate em ata anterior restringiu-se, unicamente, à operacionalização do pagamento e à definição da sistemática de custeio dessa complementação. Diante das diretrizes fixadas pela consulta GESCON/MPS, destaca-se que, por tratar-se de verba de origem federal cujo repasse contempla exclusivamente os servidores em atividade, a extensão do benefício aos aposentados os quais não recolheram contribuição previdenciária sobre esse montante, depende de futura avaliação atuarial. Assim, caso o estudo atuarial identifique eventual impacto financeiro, caberá ao MACAEPREV indicar ao Município a necessidade de aporte complementar para assegurar o equilíbrio e a sustentabilidade do RPPS. 3) Os membros por unanimidade, diante de todo o exposto, e em estrita consonância com a orientação técnica exarada pelo Ministério da Previdência Social por meio da Consulta GESCON nº L751401/2026, esta Comissão de Análise e Avaliação de Processos de Complexidade sugerem, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor inativo. Ressalta que a implementação do reajuste do vencimento-base e seu devido reflexo junto ao triênio em conformidade com a Tabela de Vencimento junto a folha de pagamento do requerente, adotando-se idêntico rito procedimental já consolidado por esta comissão em processos de revisão de tabela de vencimentos. Ressalta-se que o cumprimento desta obrigação dar-se-á por via de apostilamento e evolução direta na tabela remuneratória, sendo desnecessária a edição de nova portaria de concessão, haja vista que a alteração decorre de reajuste geral e linear na tabela da respectiva categoria funcional (Agente de Combate às Endemias), à qual o inativo permanece vinculado por força da paridade constitucional. Por fim, fixa-se que o benefício será concedido com efeitos financeiros retroativos a partir da data do requerimento administrativo (14/04/2025), devendo o setor competente proceder ao cálculo e ao pagamento das diferenças remuneratórias apuradas desde o marco inicial até a efetiva implantação em folha. Sugere- se que remetam-se os autos à Diretoria de Benefícios e

à Folha de Pagamento para o imediato cumprimento, e, ato contínuo, à Responsável pelo cálculo Atuarial para que seja realizado futuro registro e cômputo dos impactos financeiros no plano de custeio do regime nos casos pertinentes a este. **CONCLUSÃO**: Por todo o exposto, os membros desta Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido do Servidor aposentado Sr. Ari Francisco da Silva. sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: 1) Que seja dado ciência ao servidor acerca do teor desta Ata. 2) Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; 3) Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de Folha de Pagamento para que proceda à atualização do provento do servidor de acordo com a nova tabela da LCM nº 314/2022, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a data do requerimento (14/04/2025), garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Adilson Gusmão dos Santos

Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de Mello Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto